

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2025  
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 10005271****CONTRATANTE:**

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos  
(Cebraspe)

**OBJETO:**

Contratação de empresa para administração, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões eletrônico/magnético (para aquisição exclusiva de itens de gênero alimentício e limpeza), limitados a estabelecimentos que comercializam esse tipo de segmento, com tecnologia de chip e ou cartão virtual, com senha pessoal, para recargas sob demanda, destinados a prestadores de serviços ao Cebraspe distribuídos por diversos municípios pelos 27 estados do Brasil.

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

**PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

As propostas poderão ser enviadas no período de 19/08/2025 a 21/08/2025, até às 23h55min.

Envio das propostas:

E-mail: [cplcebraspe@cebraspe.org.br](mailto:cplcebraspe@cebraspe.org.br)

Contato para esclarecimentos: Telefone: (61) 2109-5741

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste ato convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**ANEXOS**

I - Termo de referência

II – Modelo de Propostas

III – Modelo de Declaração de Menor e Parentesco

IV – Minuta de Contrato

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2025  
REQUISIÇÃO Nº 10005271**

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM NORTE(SAAN), QUADRA 01 LOTES 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 E 1145, ZONA INDUSTRIAL – Brasília/DF associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, torna público que fará realizar certame seletivo, na modalidade de **COLETA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impecável, com observância dos princípios de publicidade, impecabilidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

1.2. Este processo de seleção de fornecedores respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CEBRASPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cebraspe.org.br/transparencia/>

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para administração, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões eletrônico/magnético (para aquisição exclusiva de itens de gênero alimentício e limpeza), limitados a estabelecimentos que comercializam esse tipo de segmento, com tecnologia de chip e ou cartão virtual, com senha pessoal, para recargas sob demanda, destinados a prestadores de serviços ao Cebraspe distribuídos por diversos municípios pelos 27 estados do Brasil.

## **3. CARACTERÍSTICAS E ESCOPO DO SERVIÇO**

3.1. O cartão é destinado para aquisição exclusiva de itens de gênero alimentício e limpeza, e deve ser limitado a estabelecimentos que comercializam esse tipo de segmento, impreterivelmente supermercados, padarias, restaurantes ou lanchonetes, distribuidoras, fábricas.

3.2. O cartão deverá ser eletrônico/magnético, com tecnologia de chip preferencialmente com o nome do contratante impresso. A compra deverá ser feita sempre mediante senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.3. Somente deve ser aceito débito. É vedado o saque de valores depositados nos cartões.

3.4. O cartão deverá possuir bandeira com aceitação ampla nas redes de estabelecimentos conveniados nos municípios brasileiros (que comercializam itens do segmento alimentício e de materiais de limpeza), para realização de compras.

3.4.1. O uso dos cartões deve ser restrito a estabelecimentos destinados a alimentação, refeição e supermercados, vedada a utilização em outros tipos de despesas.

3.4.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados. Como condição de contratação a proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, podendo esses serem inspecionados, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.

3.4.3. A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciamento, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

3.4.4. Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada.

3.5. O cartão deverá ser entregue bloqueado e em envelope lacrado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônica disponibilizada pela contratada, por questões de segurança.

3.6. A validação das transações realizadas pelos usuários deverá ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados através de senha ou validação equivalente.

3.7. Os valores deverão ser intercambiáveis, ou seja, poderão ser feitas transferências entre contas (devolução do saldo ao final do projeto na conta bancária da contratante) ou resgate para conta bolsão para remanejamento entre os projetos.

3.8. Quando da criação do projeto e cartões, a plataforma deverá indicar meios de pagamento do saldo a ser disponibilizado, conforme configurado pelo usuário, com os seguintes prazos:

- Boleto: imediatamente após compensação bancária (preferencialmente em até 3 dias)
- Pix: em até 2 horas depois da efetivação do pagamento
- Transferência bancária/depósito bancário: em até 2 horas depois da efetivação do pagamento.

3.9. Não deverão ser cobradas taxas administrativas, de inatividade ou cancelamento, bem como de envio para o usuário de acordo com a necessidade.

3.9.1. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado (plataforma) e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada, não implicando em quaisquer ônus extras para a contratante ou para seus utilizadores.

3.10. A contratada deverá fornecer plataforma para criação, bloqueio, cancelamento, substituição de cartão para os usuários pelo contratante, com disponibilização e gestão de saldo, personalizado por evento com recargas sob demanda, bem como para acesso ao saldo e fatura/relatório dos estabelecimentos em que os usuários realizaram as compras.

3.10.1. A Contratada deverá dar acesso e aplicar capacitação para uso da plataforma, aos colaboradores da Contratante, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.11. A contratada deverá fornecer aplicativo para que o usuário acompanhe seu saldo, comunique perda ou rouba de cartões, consulte os estabelecimentos credenciados e tenha suporte quando necessário.

3.11.1. A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

3.12. A Gestão deverá ser centralizada com perfis de usuários do Cebraspe, podendo acessar a plataforma simultaneamente, permitindo cadastro e consultas cadastrais de usuários, criação, cancelamento, bloqueio de cartões, bem como geração de extratos, relatório de acompanhamento de gastos, saldos em cartões, saldos em projetos, valores devolvidos para a conta bancária deste Centro, estabelecimentos em que as compras foram feitas.

3.13. O valor limite por débito/dia não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cartão, podendo ser ajustado gerencialmente, se necessário.

3.14. Em hipótese alguma o usuário poderá ser impedido de utilizar o cartão enquanto ele estiver apto, exceto por questões de segurança, em estabelecimentos não autorizados ou falta de saldo.

3.15. A plataforma deverá permitir que a Contratada cadastre projetos e usuários relacionados a esses projetos, bem como que utilize os saldos restantes entre os projetos cadastrados. Também deverá ser possível estornar o valor restante de todo o projeto para a conta bancária da Contratante, se for de seu interesse.

3.16. Os cartões designados pela Contratante deverão ser entregues ao usuário em no máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação de envio feita na plataforma.

#### **4. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DO CARTÃO E SAC**

4.1. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

4.1.1. Dispor de serviço por meio eletrônico e/ou telefônico para desbloqueio do cartão, alteração de senha, comunicação de perda/extravio, solicitação de 2<sup>a</sup> via, roubo, furto ou extravio, consulta de saldo e rede credenciada, e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do cartão.

4.1.2. As solicitações de 2<sup>a</sup> via, deverão ser autorizadas pela Contratante.

4.1.3. Disponibilizar aplicativo que possibilite o acompanhamento do uso pelo usuário e acesso ao suporte, assim como que seja compatível com sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos usuários, para dentre outros:

- I. Realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário.
- II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- III. Solicitar 2<sup>a</sup> via.
- IV. Geração de nova senha ou troca de senha.
- V. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

4.2. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, por meio de acesso seguro (login e senha) plataforma que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- I. A recarga de saldo nos cartões poderá ser feita por meio de pagamento de 100% do valor que será distribuído entre os usuários do projeto, ou de parte do valor. No caso de a recarga não ser feita em 100% do valor, o pagamento do valor restante poderá ser feito em até 90 dias após a recarga.
- II. A criação de cartão poderá ser individual/unitário ou por meio de importação de arquivo .xls ou similar e/ou remessa.
- III. Inclusão, exclusão e consulta de usuários e seus dados.
- IV. Alterações cadastrais da Contratante e usuários.
- V. Solicitação de cartões, cancelamento de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos, remanejamento de créditos do bolsão entre os projetos.
- VI. A Gestão deverá ser centralizada com possibilidade de emissão de relatório das movimentações efetuadas (histórico de compras e pedidos) e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços como, consultas cadastrais, extratos, relatório de acompanhamento de gastos e estabelecimentos utilizados, poderão ser feitos de forma ilimitada, por esse Centro.
- VII. Os valores deverão ser intercambiáveis, ou seja, poderão ser feitas transferências entre contas ou resgate para conta bolsão

4.3. O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão ou falhas no fornecimento do serviço.

## 5. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1. A empresa vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 4 (quatro) estabelecimentos comerciais conveniados, por município.

5.2. A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados do cartão, onde os usuários possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

5.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O estimado anual de emissão de cartões alimentação é de 13.000 (treze mil), e o estimado anual de recargas é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sujeito a eventuais variações decorrentes de aumento ou redução do quadro de coordenadores nos municípios e projetos.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, estas serão classificadas em ordem crescente, observando-se a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, considerando-se exclusivamente as propostas que atenderem de forma integral à descrição do objeto e às exigências estabelecidas neste ato convocatório, no contrato e em seus Anexos.

7.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando-se exclusivamente as propostas que atenderem de forma integral à descrição do objeto e às exigências estabelecidas neste ato convocatório e em seus Anexos.

7.3. O Certame Seletivo será realizado por itens, conforme discriminado no anexo I, podendo o participante apresentar proposta que contemple um único item, admitidas propostas parciais.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente ato convocatório e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, como fraude ou falsificação de documentos, superfaturamento de preços, conluio entre os participantes, entre outras.

## 8. DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

8.1. O período de acolhimento das propostas será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato convocatório no site oficial do CEBRASPE.

8.2. Envio de Propostas para o e-mail [cplcebraspe@cebraspe.org.br](mailto:cplcebraspe@cebraspe.org.br)  
Contato: (61) 2109-5741

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame seletivo as empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame seletivo, e que atendam às condições deste Ato convocatório e seus anexos, assim como apresentem os documentos nele exigidos.

9.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório.

## 10. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

10.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

10.2. Que estejam suspensas do direito de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

- 10.3. Que sejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 10.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar neste país;
- 10.5. Que estejam suspensas do direito de contratar com o Cebraspe;
- 10.6. Que esteja incluída no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conhecido como “lista suja”;
- 10.7. Que não possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a natureza do fornecimento ou da prestação de serviço exigida, conforme a legislação vigente;
- 10.8. Que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 10.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

## **11. DA PROPOSTA**

- 11.1. Nas propostas a serem enviadas, deverão constar.
  - 11.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 11.1.2. Valor unitário de cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no anexo I.
  - 11.1.3. Descrever detalhadamente todas as características dos itens ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste ato convocatório.
- 11.2. É de responsabilidade da contratada incluir todos os valores necessários para entrega do objeto (frete, embalagem, diferença de alíquota quando se fizer necessário).
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente ato convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade insanáveis.
- 11.4. É facultado ao Contratante a solicitação de amostras dos materiais cotados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação efetuada por este Centro, devendo ser entregues no Protocolo do Cebraspe - SAAN Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 SAAN, Brasília - DF, 70632-100, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

## **12. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1. Para a assinatura do contrato deverá a participantes apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

12.1.2. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

12.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.4. Certidão Negativa de regularidade com as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa dos Estados e do Distrito Federal;

12.1.5. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.1.6. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

12.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

12.1.8. Declaração de que não têm participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no Contratante;

12.1.9. Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses deste Centro e serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos do Cebraspe.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a interesse do Contratante, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, em atenção ao disposto no art. 17 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

### **15 - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA**

15.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

15.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos,

a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda que realizados por terceiros subcontratados.

15.2.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ato convocatório não gera, por parte do Contratante, obrigação de contratação exclusiva com a Contratada, tampouco impede a contratação de outras empresas para a prestação dos mesmos ou similares serviços, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

16.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste ato convocatório, sem que isso gere qualquer direito à Contratada a indenizações ou compensações de qualquer natureza.

16.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

16.4. O CEBRASPE reserva-se ao direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

16.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente certame seletivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

Supervisão de Aquisições e Contratações

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta para administração, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões eletrônico/magnético, conforme detalhado em anexo, ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pelo preço global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato convocatório e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas na minuta de contrato.

Caso nossa proposta seja a vencedora, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo estabelecido no respectivo a seguir documento de convocação. Para esse fim, apresentamos os dados necessários para a formalização contratual:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Código e descrição da atividade econômica principal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº c/c: \_\_\_\_\_

Chave PIX: \_\_\_\_\_ (aceito somente o CNPJ)

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ldent nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e Data.

\_\_\_\_\_ [Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / CPF

(Junto com a proposta de preços, deverá ser enviada a planilha com os valores unitários e a descrição das especificações de cada item).

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins de participação do certame em referência, que não tem a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, **salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

Local e data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

**CONTRATO Nº XXX/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E A EMPRESA XXX.

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN Quadra 1 Lotes 1095, 1125, 1135 e 1145, em Brasília/DF, CEP 70.632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53 e I.E. 07.667.195/001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora (xxx), portadora da Carteira de Identidade nº (xxx) SSP/RS e do CPF nº (xxx) e pela Diretora Executiva, Senhora (xxx), portadora da Carteira de Identidade nº (xxx) SJS/RS e do CPF nº (xxx) e a empresa \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato, com fundamento no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no inciso II do art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para administração, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões eletrônico/magnético (para aquisição exclusiva de itens de gênero alimentício e limpeza), limitados a estabelecimentos que comercializam esse tipo de segmento, com tecnologia de chip e ou cartão virtual, com senha pessoal, para recargas sob demanda, destinados a prestadores de serviços ao Cebraspe distribuídos por diversos municípios pelos 27 estados do Brasil.

1.2. O Ato convocatório e seus anexos são parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão de assinaturas entre as partes, podendo ser prorrogado, a critério do Cebraspe, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS E ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. O cartão é destinado para aquisição exclusiva de itens de gênero alimentício e limpeza, e deve ser limitado a estabelecimentos que comercializam esse tipo de segmento, impreterivelmente supermercados, padarias, restaurantes ou lanchonetes, distribuidoras, fábricas.

3.2. O cartão deverá ser eletrônico/magnético, com tecnologia de chip preferencialmente com o nome do contratante impresso. A compra deverá ser feita sempre mediante senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.3. Somente deve ser aceito débito. É vedado o saque de valores depositados nos cartões.

3.4. O cartão deverá possuir bandeira com aceitação ampla nas redes de estabelecimentos conveniados nos municípios brasileiros (que comercializam itens do segmento alimentício e de materiais de limpeza), para realização de compras.

3.4.1. O uso dos cartões deve ser restrito a estabelecimentos destinados a alimentação, refeição e supermercados, vedada a utilização em outros tipos de despesas.

3.4.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados. Como condição de contratação a proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, podendo esses serem inspecionados, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.

3.4.3. A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciamento, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

3.4.4. Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada.

3.5. O cartão deverá ser entregue bloqueado e em envelope lacrado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônica disponibilizada pela contratada, por questões de segurança.

3.6. A validação das transações realizadas pelos usuários deverá ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados através de senha ou validação equivalente.

3.7. Os valores deverão ser intercambiáveis, ou seja, poderão ser feitas transferências entre contas (devolução do saldo ao final do projeto na conta bancária da contratante) ou resgate para conta bolsão para remanejamento entre os projetos.

3.8. Quando da criação do projeto e cartões, a plataforma deverá indicar meios de pagamento do saldo a ser disponibilizado, conforme configurado pelo usuário, com os seguintes prazos:

- a) Boleto: imediatamente após compensação bancária (preferencialmente em até 3 dias)
- b) Pix: em até 2 horas depois da efetivação do pagamento
- c) Transferência bancária/depósito bancário: em até 2 horas depois da efetivação do pagamento.

3.9. Não deverão ser cobradas taxas administrativas, de inatividade ou cancelamento, bem como de envio para o usuário de acordo com a necessidade.

3.9.1. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado (plataforma) e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada, não implicando em quaisquer ônus extras para a contratante ou para seus utilizadores.

3.10. A contratada deverá fornecer plataforma para criação, bloqueio, cancelamento, substituição de cartão para os usuários pelo contratante, com disponibilização e gestão de saldo, personalizado por evento com recargas sob demanda, bem como para acesso ao saldo e fatura/relatório dos estabelecimentos em que os usuários realizaram as compras.

3.10.1. A Contratada deverá dar acesso e aplicar capacitação para uso da plataforma, aos colaboradores da Contratante, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.11. A contratada deverá fornecer aplicativo para que o usuário acompanhe seu saldo, comunique perda ou rouba de cartões, consulte os estabelecimentos credenciados e tenha suporte quando necessário.

3.11.1. A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

3.12. A Gestão deverá ser centralizada com perfis de usuários do Cebraspe, podendo acessar a plataforma simultaneamente, permitindo cadastro e consultas cadastrais de usuários, criação, cancelamento, bloqueio de cartões, bem como geração de extratos, relatório de acompanhamento de gastos, saldos em cartões, saldos em projetos, valores devolvidos para a conta bancária deste Centro, estabelecimentos em que as compras foram feitas.

3.13. O valor limite por débito/dia não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cartão, podendo ser ajustado gerencialmente, se necessário.

3.14. Em hipótese alguma o usuário poderá ser impedido de utilizar o cartão enquanto ele estiver apto, exceto por questões de segurança, em estabelecimentos não autorizados ou falta de saldo.

3.15. A plataforma deverá permitir que a Contratada cadastre projetos e usuários relacionados a esses projetos, bem como que utilize os saldos restantes entre os projetos cadastrados. Também deverá ser possível estornar o valor restante de todo o projeto para a conta bancária da Contratante, se for de seu interesse.

3.16. Os cartões designados pela Contratante deverão ser entregues ao usuário em no máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação de envio feita na plataforma.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DO CARTÃO E SAC

4.1. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

4.1.1. Dispor de serviço por meio eletrônico e/ou telefônico para desbloqueio do cartão, alteração de senha, comunicação de perda/extravio, solicitação de 2<sup>a</sup> via, roubo, furto ou extravio, consulta de saldo e rede credenciada, e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do cartão.

4.1.2. As solicitações de 2<sup>a</sup> via, deverão ser autorizadas pela Contratante.

4.1.3. Disponibilizar aplicativo que possibilite o acompanhamento do uso pelo usuário e acesso ao suporte, assim como que seja compatível com sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos usuários, para dentre outros:

I. Realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário.

II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

III. Solicitar 2<sup>a</sup> via.

IV. Geração de nova senha ou troca de senha.

V. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

4.2. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, por meio de acesso seguro (login e senha) plataforma que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I. A recarga de saldo nos cartões poderá ser feita por meio de pagamento de 100% do valor que será distribuído entre os usuários do projeto, ou de parte do valor. No caso de a recarga não ser feita em 100% do valor, o pagamento do valor restante poderá ser feito em até 90 dias após a recarga.

II. A criação de cartão poderá ser individual/unitário ou por meio de importação de arquivo .xls ou similar e/ou remessa.

III. Inclusão, exclusão e consulta de usuários e seus dados.

IV. Alterações cadastrais da Contratante e usuários.

V. Solicitação de cartões, cancelamento de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos, remanejamento de créditos do bolsão entre os projetos.

VI. A Gestão deverá ser centralizada com possibilidade de emissão de relatório das movimentações efetuadas (histórico de compras e pedidos) e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços como, consultas cadastrais, extratos, relatório de acompanhamento de gastos e estabelecimentos utilizados, poderão ser feitos de forma ilimitada, por esse Centro.

VII. Os valores deverão ser intercambiáveis, ou seja, poderão ser feitas transferências entre contas ou resgate para conta bolsão

4.3. O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão ou falhas no fornecimento do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1. A empresa vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 4 (quatro) estabelecimentos comerciais conveniados, por município.

5.2. A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados do cartão, onde os usuários possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

5.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE USUÁRIOS E VALORES

6.1. O estimado anual de emissão de cartões alimentação é de 13.000 (treze mil), e o estimado anual de recargas é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sujeito a eventuais variações decorrentes de aumento ou redução do quadro de coordenadores nos municípios e projetos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES

7.1. A Contratada deverá entregar os cartões nos locais a serem informados por ocasião da criação dos cartões na plataforma da Contratada, sem custo para a Contratante.

7.2. Para eventos acima de 10 endereços por município, a Contratada poderá em acordo com a Contratante, entregar todos os cartões previstos em apenas um endereço, cujo representante do Cebraspe fará a distribuição para os demais usuários do município.

7.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas prédefinidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos usuários.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato.

8.2. Emitir juntamente com os boletos de recarga a devida nota fiscal em valor integral do boleto.

8.3. A CONTRATADA deve comprovar por meio de documentação formal possuir capacidade técnica para prestar o serviço, apresentando atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a

Contratada prestou serviços similares ao objeto deste termo, com padrões operacionais e tecnológicos equivalentes ou superiores ao solicitado no objeto.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer pessoa, que sejam provenientes dos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e disposições contratuais.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, tanto por ação quanto por omissão.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas e prazos decorrentes da entrega dos insumos ou produtos para viabilizar os serviços contratados.

8.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.8. Efetuar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada com atendimento das especificações, executando fielmente o objeto contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço.

8.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem, em seu nome, agir em cumprimento do presente Contrato e seus anexos.

8.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.12. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA no âmbito do referente prestação de serviços.

8.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias.

8.14. Prestar os serviços com organização e elevada qualidade.

8.15. Os objetos referentes a este contrato, somente serão atestados como entregue pelo Fiscal e Gestor do Contrato, ou representante indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

8.16. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o CONTRATANTE for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele.

8.17. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigência bem como eventuais

acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria.

8.18. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por prestar o devido auxílio aos trabalhadores eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho.

8.19. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

8.20. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

8.21. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a devida antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto contratado no prazo estipulado.

8.22. A ausência de fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.23. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, o total ou parte alguma do objeto contratado.

8.24. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, somente serão admitidos os efeitos contratuais desta avença com a anuência por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.2. Proporcionar todas as facilidades e recursos para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações conforme as normas e condições previstas neste contrato, incluindo o acesso às bases de impressão, informações etc.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues que estejam em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.4. Realizar os pagamentos no prazo estipulado por este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos serviços e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a

fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

11.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviço eventualmente fora de especificação.

11.4. O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo total acesso aos dados referentes ao fornecimento, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

11.5. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

11.6. A conformidade dos serviços contratados deverá ser verificada junto ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

11.7. A ausência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento da solicitação de recarga gerada pela plataforma será efetuado pelo Cebraspe em favor da CONTRATADA até a data do vencimento do documento, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida juntamente com o documento da solicitação de recarga.

12.2. Pagamentos relacionados a eventual prestação de serviços serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, desde que devidamente atestada pelo representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

12.3. Ao Cebraspe reserva-se o direito de suspender o pagamento se no ato do recebimento os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Como garantia para execução do Contrato, a CONTRATADA fornecerá ao Cebraspe, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, caução de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do objeto contratado, numa das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro, b) seguro garantia ou c) fiança bancária.

13.2. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. A garantia oferecida deverá permanecer na íntegra ao longo de toda a execução do contrato, ressalvados eventuais descontos realizados por aplicação de penalidades, caso em que a CONTRATADA deverá repor, imediatamente, o valor devido até a integralização da garantia, sob pena de nova penalidade, inclusive a rescisão contratual.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. Prejuízos causados ao Cebraspe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cebraspe à CONTRATADA.

13.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 30 (trinta) dias a vigência do contrato de que trata este certame.

13.6. Caso a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA**

14.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da CONTRATADA, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

14.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

15.1. Os valores/quantidades contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, por determinação do Cebraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe observado, nesse caso, o limite de 25% de acréscimos da quantidade estimada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme NR-6, apropriado para o exercício das atividades profissionais, conforme exigidos na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

17.1. A CONTRATADA guardará e fará com que o seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

17.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, sob pena de responder por perdas e danos.

17.3. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento de contrato, em obediência ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

18.2. O Cebraspe poderá rescindir este Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CLÁUSULAS PENAIS**

19.1. Advertência.

19.2. Multa de:

19.2.1. 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

19.2.2. 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 10 (dez) dias, limitado a 15 (quinze) dias. Após o décimo-primeiro dia e a critério do Cebraspe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial superior a 15 (quinze) dias, ou no caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

19.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

19.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

19.4.2. Apresentar documentação falsa;

19.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.4.4. Não mantiver a proposta injustificadamente;

19.4.5. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;

19.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

19.4.7. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

19.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

19.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

19.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

19.9. As sanções previstas nesta cláusula também serão aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamentos de Compras e Contratações do Cebraspe:

- 19.9.1. Apresentem documentação falsa;
- 19.9.2. Cometam fraude na execução deste contrato;
- 19.9.3. Comportem-se de modo inidôneo;
- 19.9.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.9.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 19.9.6. Utilizem meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do contratante;
- 19.9.7. Recusem-se a cooperar com o Cebraspe, em caso de denúncia, suspeita de irregularidade ou de violação da Lei nº 12.846/2013 relativas à execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORNECIMENTO**

20.1. A presente contratação não importa direito subjetivo do contratado de exigir o fornecimento exclusivo nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, em obediência expressa ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

20.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Fica vedada na execução deste Contrato a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

21.2. Fazem parte integrante deste Contrato, o ato convocatório e a proposta comercial e os elementos que a acompanham.

21.3. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
ADRIANA RIGON WESKA

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI



CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para administração, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões eletrônico/magnético (para aquisição exclusiva de itens de gênero alimentício e limpeza), limitados a estabelecimentos que comercializam esse tipo de segmento, com tecnologia de chip e ou cartão virtual, com senha pessoal, para recargas sob demanda, destinados a prestadores de serviços ao Cebraspe distribuídos por diversos municípios pelos 27 estados do Brasil.

| <b>ITEM</b> | <b>QTD. ESTIMADA ANUAL DE EMISSÃO DE CARTÕES</b> | <b>ESPECIFICAÇÕES</b>  | <b>VALOR ESTIMADO ANUAL DE RECARGA</b> |
|-------------|--|--|--|
| 1           | 13.000 (treze mil)                               | Administração, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões de vale alimentação (para aquisição de itens de alimentação e limpeza) eletrônico/magnético com tecnologia de chip, cartão virtual com senha pessoal, para recargas sob demanda, destinados a prestadores de serviços ao Cebraspe | R\$ 10.000.000,00<br>(dez milhões)     |

1.2. A contratante reserva-se o direito de escolher as empresas que apresentarem as propostas com melhor serviço à Contratante e aos usuários, com melhor rede credenciada entre os municípios, com menor prazo de entrega dos cartões aos usuários, menor prazo para resolução de problemas relacionados ao uso do cartão e plataforma e aplicativo que atendam aos requisitos deste Termo de Referência.

1.3. As empresas interessadas deverão enviar juntamente com a proposta, print exemplificando as telas do aplicativo demonstrando as funcionalidades disponíveis aos usuários, demonstrando que atende a este Termo de Referência.

1.4. As empresas interessadas deverão enviar juntamente com a proposta, print exemplificando as telas da plataforma com as funcionalidades disponíveis a gestão da Contratante, demonstrando que atende a este Termo de Referência.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas normas constantes no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovado pela Resolução 8 de 22 de agosto de 2018, do Conselho de Administração do Cebraspe, além do juízo de oportunidade e conveniência da administração em buscar inovação dos processos, aumento de eficiência e redução dos custos.

2.2. Os valores estimados à título de recarga, não se confundem com possíveis valores pagos a título de prestação de serviço.

## **3. CARACTERÍSTICAS E ESCOPO DO SERVIÇO**

3.1. O cartão é destinado para aquisição exclusiva de itens de gênero alimentício e limpeza, e deve ser limitado a estabelecimentos que comercializam esse tipo de segmento, impreterivelmente supermercados, padarias, restaurantes ou lanchonetes, distribuidoras, fábricas.

3.2. O cartão deverá ser eletrônico/magnético, com tecnologia de chip preferencialmente com o nome do contratante impresso. A compra deverá ser feita sempre mediante senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.3. Somente deve ser aceito débito. É vedada o saque de valores depositados nos cartões.

3.4. O cartão deverá possuir bandeira com aceitação ampla nas redes de estabelecimentos conveniados nos municípios brasileiros (que comercializam itens do segmento alimentício e de materiais de limpeza), para realização de compras.

3.4.1. O uso dos cartões deve ser restrito a estabelecimentos destinados a alimentação, refeição e supermercados, vedada a utilização em outros tipos de despesas.

3.4.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados. Como condição de contratação a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do

certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, podendo esses serem inspecionados, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.

3.4.3. A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciamento, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

3.4.4. Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.

3.5. O cartão deverá ser entregue bloqueado e em envelope lacrado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônica disponibilizada pela contratada, por questões de segurança.

3.6. A validação das transações realizadas pelos usuários deverá ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados através de senha ou validação equivalente.

3.7. Os valores deverão ser intercambiáveis, ou seja, poderão ser feitas transferências entre contas (devolução do saldo ao final do projeto na conta bancária da contratante) ou resgate para conta bolsão para remanejamento entre os projetos.

3.8. Quando da criação do projeto e cartões, a plataforma deverá indicar meios de pagamento do saldo a ser disponibilizado, conforme configurado pelo usuário, com os seguintes prazos:

- a) Boleto: imediatamente após compensação bancária (preferencialmente em até 3 dias)
- b) Pix: em até 2 horas depois da efetivação do pagamento
- c) Transferência bancária/depósito bancário: em até 2 horas depois da efetivação do pagamento

3.9. Não deverão ser cobradas taxas administrativas, de inatividade ou cancelamento, bem como de envio para o usuário de acordo com a necessidade.

3.9.1. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado (plataforma) e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada, não implicando em quaisquer ônus extras para a contratante ou para seus utilizadores.

3.10. A contratada deverá fornecer plataforma para criação, bloqueio, cancelamento, substituição de cartão para os usuários pelo contratante, com disponibilização e gestão de saldo, personalizado por evento com recargas sob demanda, bem como para acesso ao saldo e fatura/relatório dos estabelecimentos em que os usuários realizaram as compras.

3.10.1. A Contratada deverá dar acesso e aplicar capacitação para uso da plataforma, aos colaboradores da Contratante, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.11. A contratada deverá fornecedor aplicativo para que o usuário acompanhe seu saldo, comunique perda ou rouba de cartões, consulte os estabelecimentos credenciados e tenha suporte quando necessário.

3.11.1. A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

3.12. A Gestão deverá ser centralizada com perfis de usuários do Cebraspe, podendo acessar a plataforma simultaneamente, permitindo cadastro e consultas cadastrais de usuários, criação, cancelamento, bloqueio de cartões, bem como geração de extratos, relatório de acompanhamento de gastos, saldos em cartões, saldos em projetos, valores devolvidos para a conta bancária deste Centro, estabelecimentos em que as compras foram feitas.

3.13. O valor limite por débito/dia não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 por cartão, podendo ser ajustado gerencialmente, se necessário.

3.14. Em hipótese alguma o usuário poderá ser impedido de utilizar o cartão enquanto ele estiver apto, exceto por questões de segurança, em estabelecimentos não autorizados ou falta de saldo.

3.15. A plataforma deverá permitir que a Contratada cadastre projetos e usuários relacionados a esses projetos, bem como que utilize os saldos restantes entre os projetos cadastrados. Também deverá ser possível estornar o valor restante de todo o projeto para a conta bancária da Contratada, se for de seu interesse.

3.16. Os cartões designados pela Contratante deverão ser entregues ao usuário em no máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação de envio feita na plataforma.

#### **4. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DO CARTÃO E SAC**

4.1. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

4.1.1.1. Dispor de serviço por meio eletrônico e/ou telefônico para desbloqueio do cartão, alteração de senha, comunicação de perda/extravio, solicitação de 2<sup>a</sup> via, roubo, furto ou extravio, consulta de saldo e rede credenciada, e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do cartão.

4.1.1.2. As solicitações de 2<sup>a</sup> via, deverão ser autorizadas pela Contratante.

4.1.2. Disponibilizar aplicativo que possibilite o acompanhamento do uso pelo usuário e acesso ao suporte, assim como que seja compatível com sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos usuários, para dentre outros:

- I. Realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário.
- II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- III. Solicitar 2<sup>a</sup> via.
- IV. Geração de nova senha ou troca de senha.
- V. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

4.2. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, por meio de acesso seguro (login e senha) plataforma que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- I. A recarga de saldo nos cartões poderá ser feita por meio de pagamento de 100% do valor que será distribuído entre os usuários do projeto, ou de parte do valor. No caso de a recarga não ser feita em 100% do valor, o pagamento do valor restante poderá ser feito em até 90 dias após a recarga.
- II. A criação de cartão poderá ser individual/unitário ou por meio de importação de arquivo .xls ou similar e/ou remessa.
- III. Inclusão, exclusão e consulta de usuários e seus dados.
- IV. Alterações cadastrais da Contratante e usuários.
- V. Solicitação de cartões, cancelamento de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos, remanejamento de créditos do bolsão entre os projetos.
- VI. A Gestão deverá ser centralizada com possibilidade de emissão de relatório das movimentações efetuadas (histórico de compras e

pedidos) e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços como, consultas cadastrais, extratos, relatório de acompanhamento de gastos e estabelecimentos utilizados, poderão ser feitos de forma ilimitada, por esse Centro.

VII.Os valores deverão ser intercambiáveis, ou seja, poderão ser feitas transferências entre contas ou resgate para conta bolsão.

4.3. O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão ou falhas no fornecimento do serviço.

## 5. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1. A empresa vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 4 (quatro) estabelecimentos comerciais conveniados, por município.

5.2. A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados do cartão, onde os usuários possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

5.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

## 6. ESTIMATIVA DE USUÁRIOS E VALORES

6.1. O estimado anual de emissão de cartões alimentação é de 13.000 (treze mil), e o estimado anual de recargas é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sujeito a eventuais variações decorrentes de aumento ou redução do quadro de coordenadores nos municípios e projetos.

## 7. DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES

7.1. A Contratada deverá entregar os cartões nos locais a serem informados por ocasião da criação dos cartões na plataforma da Contratada, sem custo para a Contratante.

7.2. Para eventos acima de 10 endereços por município, a Contratada poderá em acordo com a Contratante, entregar todos os cartões previstos em apenas um endereço, cujo representante do Cebraspe fará a distribuição para os demais usuários do município.

7.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos usuários.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo.

8.2. Emitir juntamente com os boletos de recarga a devida nota fiscal em valor integral do boleto.

8.3. A CONTRATADA deve comprovar por meio de documentação formal possuir capacidade técnica para prestar o serviço, apresentando atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a Contratada prestou serviços similares ao objeto deste termo, com padrões operacionais e tecnológicos equivalentes ou superiores ao solicitado no objeto desta licitação.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer pessoa, que sejam provenientes dos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e disposições contratuais.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, tanto por ação quanto por omissão.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas e prazos decorrentes da entrega dos insumos ou produtos para viabilizar os serviços contratados.

- 8.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.8. Efetuar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada com atendimento das especificações, executando fielmente o objeto contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço.
- 8.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem, em seu nome, agir em cumprimento do presente Termo de Referência.
- 8.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATADA.
- 8.12. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA no âmbito do referente prestação de serviços.
- 8.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 8.14. Prestar os serviços com organização e elevada qualidade.
- 8.15. Os objetos referentes a este termo de referência, somente serão atestados como entregue pelo Fiscal e Gestor do Contrato, ou representante indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 8.16. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o CONTRATANTE for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele.
- 8.17. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigência bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria.

8.18. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por prestar o devido auxílio aos trabalhadores eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho.

8.19. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

8.20. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

8.21. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a devida antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado.

8.22. A ausência de fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.23. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, o total ou parte alguma do objeto contratado.

8.24. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, somente serão admitidos os efeitos contratuais desta avença com a anuência por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.2. Proporcionar todas as facilidades e recursos para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações conforme as normas e condições previstas neste Termo de Referência, incluindo o acesso às bases de impressão, informações etc.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues que estejam em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.4. Realizar os pagamentos no prazo estipulado por este Termo de Referência.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do parágrafo 1º do art. 26 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento da solicitação de recarga gerada pela plataforma será efetuado pelo Cebraspe em favor da CONTRATADA até a data do vencimento do documento, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida juntamente com o documento da solicitação de recarga.

12.2. Pagamentos relacionados a eventual prestação de serviços serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, desde que devidamente atestada pelo representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

12.3. Ao Cebraspe reserva-se o direito de suspender o pagamento se no ato do recebimento os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1% (um por cento), ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

## 13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. As quantidades estimadas poderão ser alteradas nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão do que for necessário, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, devido aos possíveis ajustes nos quantitativos de estudantes avaliados.

## 14. DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA guardará e fará com que o seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

14.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, sob pena de responder por perdas e danos.

14.3. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

## 15. DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório e neste contrato, em obediência ao art. 32 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

15.2. O Cebraspe poderá rescindir o Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Como garantia para execução do Contrato, a CONTRATADA fornecerá ao Cebraspe, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, caução de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do objeto contratado, numa das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro, b) seguro garantia ou c) fiança bancária.

16.2. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. A garantia oferecida deverá permanecer na íntegra ao longo de toda a execução do contrato, ressalvados eventuais descontos realizados por aplicação de penalidades, caso em que a CONTRATADA deverá repor, imediatamente, o valor devido até a integralização da garantia, sob pena de nova penalidade, inclusive a rescisão contratual.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. Prejuízos causados ao Cebraspe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cebraspe à CONTRATADA.

16.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 30 (trinta) dias a vigência do contrato de que trata este certame.

16.6. Caso a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

## 17. DAS CLÁUSULAS PENAIS

17.1. Advertência.

17.2. Multa de:

- 17.2.1. 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 17.2.2. 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 10 (dez) dias, limitado a 15 (quinze) dias. Após o décimo-primeiro dia e a critério do Cebraspe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexequção parcial superior a 15 (quinze) dias, ou no caso de inexequção total da obrigação assumida;
- 17.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 17.4. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da CONTRATADA e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe constará como credor, ou cobrado judicialmente.
- 17.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;
- 17.6. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;
- 17.7. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

Brasília - DF, 13 de agosto de 2025

Amanda Midori

**Coordenadora de Logística de Aplicação de Provas**

Aaprovo o presente termo de referência e seus anexos.

Lucimar Oliveira do Nascimento

**Diretor de Operações em Eventos**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>  
informando o código CRC: 75396679636D43316B51493D / Página 14 de 14



Assinado eletronicamente por: LUCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, DIRETOR DE OPERAÇÕES  
EM EVENTOS

Data da Assinatura: 13/08/2025 15:09:45



Assinado eletronicamente por: AMANDA MIDORI AMANO, COORDENADOR DE LOGISTICA DE  
APLIC DE PRO

Data da Assinatura: 13/08/2025 15:10:12